



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.026, DE 28 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 46/92, de
autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti)

Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que venham a praticar discriminações incompatíveis com o princípio da isonomia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Todos os estabelecimentos comerciais que vierem a praticar, no exercício de suas atividades, atos de discriminação de qualquer natureza, e que se qualifiquem como incompatíveis com a Constituição Federal, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.
- Artigo 2º -** A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos do que se estabelece a presente Lei, será determinado após prévio processo administrativo, onde será assegurado o amplo direito de defesa ao estabelecimento acusado.
- Artigo 3º -** O processo administrativo referido no artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, de ato discriminatório ilícito praticado por qualquer estabelecimento que esteja a exercer atividades neste Município.
- § 1º -** Não poderá a autoridade se recusar a determinar a abertura do processo, sempre que a notícia da discriminação for apresentada por meio de requerimento escrito aos órgãos municipais competentes, sob pena de responsabilidade funcional.

Ass: J. J.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.026/92. fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º -

O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, mesmo que não tenha sido o requerente a pessoa diretamente prejudicada pelo ato discriminatório.

Artigo 4º -

A condenação criminal, nos termos da Lei Federal nº 1.390, de 03.07.51, determinará a tomada da medida prevista no artigo 1º desta Lei, independentemente de prévio processo administrativo.

Artigo 5º -

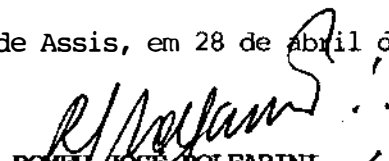
As disposições desta Lei são aplicáveis a hotéis, pensões, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, e demais estabelecimentos similares em funcionamento, licenciados por este Município.

Artigo 6º -

O Executivo regulamentará a presente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a partir da publicação.

Artigo 7º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 1.992.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI

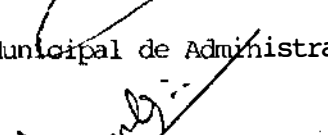
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de abril de 1.992.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETÁRIO